



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC 2022**

Processo Administrativo SEI nº: 2022.00054824-13

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal 12.355, de 10 de setembro de 2005 e Decreto Municipal nº 15.443, de 26 de abril de 2006.

A Prefeitura Municipal de Campinas, CNPJ 51.885.242/0001-40, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Municipal nº 15.999 de 07 de outubro de 2020, torna público que receberá, no prazo e condições adiante descritas, inscrições de projetos culturais que se habilitarão a concorrer financiamento público, total ou parcial, com recursos do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC, de acordo com a Lei Municipal 12.355, de 10 de setembro de 2005 e do Decreto Municipal nº 15.443, de 26 de abril de 2006.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos de caráter artístico e/ou cultural, de Pessoas Físicas e Jurídicas de natureza prioritariamente cultural, para financiamento com recursos do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC, nos termos da Lei Municipal 12.355, de 10 de setembro de 2005 e do Decreto Municipal nº 15.443, de 26 de abril de 2006.

2. DOS ANEXOS

- 2.1.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- 2.1.1.** Anexo I – Descrição das Áreas Artístico-Culturais e demais informações;
- 2.1.2.** Anexo II – Modelo de Autodeclaração de Pessoas Negras e/ou Indígenas;
- 2.1.3.** Anexo III - Modelo de Autodeclaração de Pessoas Transgêneros;
- 2.1.4.** Anexo IV - Modelo de Autodeclaração de Mães Solo Brancas;
- 2.1.5.** Anexo V - Modelo de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência – PCD;
- 2.1.6.** Anexo VI – Modelo de Proposta de Projeto;
- 2.1.7.** Anexo VII – Planilha Orçamentária do Projeto;
- 2.1.8.** Anexo VIII – Modelo de Termo de Ajuste;
- 2.1.9.** Anexo IX – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste edital de seleção a proponente deverá atender os seguintes requisitos:

3.1.1. ser residente no município de Campinas há mais de 02 (dois) anos, no caso de Pessoa Física;

3.1.2. ter sede no município de Campinas há mais de 02 (dois) anos, no caso de Pessoa Jurídica;

3.1.3. ter objeto e atuação prioritariamente culturais, com efetiva atuação devidamente comprovada, no caso de Pessoa Jurídica.

3.2. Não poderão participar do presente edital Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso, que:

3.2.1. esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural do Fundo de Investimentos Culturais de editais anteriores;

3.2.2. não tenha residência ou sede no Município de Campinas ou não atenda às condições previstas nos itens deste edital;

3.2.3. seja pessoa física menor de 18 (dezoito) anos de idade;

3.2.4. seja servidor público municipal de Campinas;

3.2.5. seja membro do Conselho Municipal de Política Cultural;

3.2.6. seja membro de órgão de direção ou administração do Município de Campinas ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes;

3.2.7. seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Política Cultural ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC realizado anteriormente;

3.2.8. seja pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

3.2.9. Seja parente de até 2º grau, ascendentes, descendentes ou colaterais dos membros da Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento e do Grupo de Trabalho de Conselheiros indicados através do Conselho Municipal de Política Cultural.

4. DOS PROJETOS

4.1. Os projetos inscritos deverão ser enquadrados em uma ou mais das áreas artístico-culturais, a saber:

4.1.1. Artes Cênicas;

4.1.2. Dança;

4.1.3. Artes Visuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- 4.1.4. Fotografia;
 - 4.1.5. Audiovisual e Multimeios;
 - 4.1.6. Artesanato;
 - 4.1.7. Manifestações Populares;
 - 4.1.8. Biblioteca;
 - 4.1.9. Arquivo;
 - 4.1.10. Literatura e Publicações em Geral;
 - 4.1.11. Música;
 - 4.1.12. Museu;
 - 4.1.13. Patrimônio Histórico e Cultural;
 - 4.1.14. Estudo e Pesquisa;
 - 4.1.15. Formação.
- 4.2. A definição de cada uma das áreas, os valores destinados, a documentação exigida bem como as demais informações sobre o projeto estão estabelecidas no Anexo I – Descrição das Áreas Artístico-Culturais do presente edital.
- 4.3. No caso de o projeto ser selecionado, os equipamentos que são de gestão exclusiva da Secretaria de Cultura e Turismo já têm anuência para sua utilização, sendo apenas necessária a compatibilidade de agenda.
- 4.4. Se a obra a ser desenvolvida no projeto não for de autoria da proponente, deverá ser apresentada autorização do autor para sua execução ou guia de recolhimento de direitos autorais, nos termos do disposto na Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em atenção ao disposto no subitem 25.6 deste edital, com exceção de obras de domínio público, junto com o Formulário Padrão de Prestação de Contas.
- 4.5. Os projetos que prevejam a comercialização de bens, produtos e serviços culturais deverão informar o preço unitário, bem como a previsão de arrecadação total.
- 4.6. Os projetos que envolvam edição de livros, CD, CD-ROM, DVD, cartazes, postais ou qualquer outro tipo de reprodução deverão especificar sua forma de distribuição.
- 4.7. As proponentes poderão anexar as informações que julgarem necessárias e pertinentes para a avaliação do projeto.
- 4.8. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do FICC, com repetição de seus conteúdos

fundamentais, deverão anexar um relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade, conforme artigo 26 da Lei Municipal nº 12.355/2005.

- 4.9. Os valores estabelecidos no Anexo I deste edital podem estar sujeitos ao desconto de IR - Imposto de Renda, caso passe a ser exigido pela legislação vigente.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no Portal Cultura, em <http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais>.

- 5.2. O período de inscrição será do dia 01 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, totalizando 41 (quarenta e um) dias corridos.

- 5.2.1. As inscrições encerrar-se-ão às 23h59 do dia 10 de janeiro de 2023.

- 5.3. A planilha orçamentária constante no Anexo VII deverá ser detalhada e referir-se exclusivamente às despesas a serem pagas com os recursos financiados pelo FICC.

- 5.4. Cada proponente, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica inscrita, de direito público ou privado, de natureza cultural, poderá inscrever até 02 (dois) projetos, desde que em áreas diferentes.

- 5.5. Será contemplado apenas 1 (um) projeto por inscrito, nos termos do subitem 13.6 deste edital.

- 5.6. No ato da inscrição, a proponente deverá preencher formulário online, no link indicado no subitem 5.1 deste edital, na forma do Anexo I – Descrição das Áreas Artístico-Culturais, de acordo com sua área escolhida.

- 5.7. No ato da inscrição, a proponente deverá preencher formulário online, contendo o seguinte:

5.7.1. **Pessoa Física:**

- 5.7.1.1. nome civil da proponente, sem abreviatura;
5.7.1.2. nome artístico ou social, se houver;
5.7.1.3. número do CPF;
5.7.1.4. número do RG, com órgão emissor e data de expedição;
5.7.1.5. data de nascimento;
5.7.1.6. endereço residencial;
5.7.1.7. telefone fixo ou celular;
5.7.1.8. e-mail.

5.7.2. **Pessoa Jurídica:**

- 5.7.2.1. razão social;
5.7.2.2. nome artístico ou social, se houver;
5.7.2.3. nome civil da representante legal, sem abreviatura;
5.7.2.4. número do CNPJ;
5.7.2.5. número do CPF da representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 5.7.2.6. número do RG, com órgão emissor e data de expedição da representante legal;
- 5.7.2.7. data de abertura do CNPJ;
- 5.7.2.8. endereço da sede;
- 5.7.2.9. telefone fixo ou celular;
- 5.7.2.10. e-mail.
- 5.8. No ato da inscrição, a proponente deverá enviar os seguintes documentos em formato PDF:
- 5.8.1. **Pessoa Física:**
- 5.8.1.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- 5.8.1.2. documento oficial de identificação, em frente e verso, com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira;
- 5.8.1.3. comprovante de residência recente, podendo ser contas de IPTU, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas e contratos de locação em vigor, em nome da proponente. Caso seja em nome de terceiros, enviar junto documento que comprovem vínculo (RG, Certidão de casamento e outros), referente a, no máximo, 03 (três) meses anteriores à publicação deste edital;
- 5.8.1.4. comprovante de residência antigo, podendo ser contas de IPTU, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas e contratos de locação em vigor, em nome da proponente. Caso seja em nome de terceiros, enviar junto documento que comprovem vínculo (RG, Certidão de casamento e outros), referente a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação deste edital;
- 5.8.1.5. Autodeclaração de pessoas negras e/ou indígenas, na forma Anexo II, quando for o caso;
- 5.8.1.6. Autodeclaração de Pessoas Transgêneros, na forma Anexo III, quando for o caso;
- 5.8.1.7. Autodeclaração de Mães Solo Brancas, na forma Anexo IV, quando for o caso;

-
- 5.8.1.8. Autodeclaração de Pessoa com Deficiência – PCD, na forma Anexo V, quando for o caso;
- 5.8.1.9. Modelo de Proposta de Projeto, na forma do Anexo VI;
- 5.8.1.10. Modelo de Planilha Orçamentária do Projeto, na forma do Anexo VII.
- 5.8.2. Pessoa Jurídica:**
- 5.8.2.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- 5.8.2.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, da representante legal, obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consulta_publica.asp;
- 5.8.2.3. documento oficial de identificação, em frente e verso, com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira, da representante legal;
- 5.8.2.4. comprovante de endereço recente, podendo ser contas de IPTU, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas e contratos de locação em vigor, em nome da proponente. Caso seja em nome de terceiros, enviar junto documento que comprovem vínculo (RG, Certidão de casamento e outros), referente a, no máximo, 03 (três) meses anteriores à publicação deste edital;
- 5.8.2.5. comprovante de endereço antigo, podendo ser contas de IPTU, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas e contratos de locação em vigor, em nome da proponente. Caso seja em nome de terceiros, enviar junto documento que comprovem vínculo (RG, Certidão de casamento e outros), referente a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação deste edital;
- 5.8.3. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>; ou
- 5.8.4. Contrato Social e suas alterações registrado na Junta Comercial; ou
- 5.8.5. Estatuto Social e suas alterações registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 5.8.6. Ata de Eleição da Diretoria em exercício ou Termo de Posse indicando o Presidente e Dirigentes, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 5.8.6.1.** Autodeclaração de pessoas negras e/ou indígenas, na forma Anexo II, quando for o caso;
- 5.8.6.2.** Autodeclaração de Pessoas Transgêneros, na forma Anexo III, quando for o caso;
- 5.8.6.3.** Autodeclaração de Mães Solo Brancas, na forma Anexo IV, quando for o caso;
- 5.8.6.4.** Autodeclaração de Pessoa com Deficiência – PCD, na forma Anexo V, quando for o caso;
- 5.8.6.5.** Modelo de Proposta de Projeto, na forma do Anexo VI;
- 5.8.6.6.** Modelo de Planilha Orçamentária do Projeto, na forma do Anexo VII.
- 5.9.** É de responsabilidade exclusiva da proponente a falha no envio da inscrição online no site do edital, em decorrência de problemas ocasionados por excesso do tamanho dos anexos, da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito pelo site, entre outros.
- 5.10.** Em caso de falha no portal que impeça o seu correto funcionamento por mais de 8 horas consecutivas nas 12 horas que antecedem o final das inscrições, o prazo de inscrições será prorrogado em 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) dias, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja ocorrência será comunicada no Diário Oficial do Município de Campinas e no próprio portal de inscrições.
- 5.11.** A inscrição somente será efetivada após:
- 5.11.1.** o envio, exclusivamente por meio eletrônico, da inscrição com todas as informações e documentação estabelecidas no Anexo I – Descrição das Áreas Artístico-Culturais deste edital, conforme o caso;
- 5.11.2.** o recebimento de e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviado à proponente pelo sistema eletrônico, contendo o número e demais informações relativas à inscrição.
- 5.12.** O ato de inscrição implica, por parte da interessada, na aceitação e sujeição às regras do presente edital e demais normas legais aplicáveis, bem como declaração de que não está englobado nas vedações à participações constantes do item 3.2 do edital.
- 6. DAS CONTRAPARTIDAS**
- 6.1.** As aprovadas deverão realizar as seguintes contrapartidas:

-
- 6.1.1.** Contrapartida Social;
- 6.1.2.** Contrapartida pelo benefício.
- 6.2.** Caso a proponente não realize as contrapartidas até o término do Termo de Ajuste previsto no item 10 deste edital e nem apresente justificativa devidamente comprovada, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá julgar o selecionado como inadimplente.
- 7. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**
- 7.1.** A Contrapartida Social será formulada em seu Plano de Contrapartida Social à população, e tratará dos bens, serviços, atividades e produtos culturais gerados.
- 7.2.** Entende-se como Contrapartida Social a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral aos produtos, bens e serviços culturais gerados, objetivando, com isso, a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens, serviços, atividades e produtos culturais resultantes.
- 7.3.** O Plano de Contrapartida Social deve contemplar a ação específica proposta, a definição do público-alvo, a estimativa de atendimento e a estratégia de publicização da oferta cultural, garantindo sua ampla divulgação, além de outros aspectos específicos que influenciem a estratégia de ação da proponente no que concerne à contrapartida oferecida.
- 7.3.1.** Também deverão estar inclusas, no Plano de Contrapartida Social, ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional, de maneira a diminuir barreiras na comunicação;
- 7.3.2.** No caso de contrapartidas com escopo de ação educativa ou de formação cultural, deverá ser apresentado projeto pedagógico ou temático e plano de atividades com currículo dos profissionais envolvidos, demonstrando experiência na área, indicação do número de vagas, locais pretendidos e carga horária;
- 7.3.3.** Nas contrapartidas intrínsecas ao projeto, como no caso de gratuidade irrestrita ou de preservação do patrimônio cultural, deverá a proponente, no Plano de Contrapartida Social, justificar os benefícios inerentes ao projeto para a população em geral.
- 7.4.** Em seu Plano de Contrapartida Social, a proponente deverá prever a adoção de, pelo menos uma medida de democratização de acesso aos bens, serviços, atividades e produtos culturais gerados:
- 7.4.1.** doar no mínimo 10% dos produtos materiais resultantes da execução do projeto às escolas públicas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais de acesso gratuito ao público, instituições sem fins lucrativos, professores e população de baixa renda;
- 7.4.2.** desenvolver atividades em locais próximos a populações urbanas periféricas, que representem pelo menos 25% dos produtos materiais ou ações culturais resultantes da execução do projeto;
- 7.4.3.** realizar gratuitamente atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;

- 7.4.4.** oferecer bolsas de estudo a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais ou profissionais desenvolvidas na proposta cultural;
- 7.4.5.** outras medidas sugeridas pela proponente e aprovadas pela Comissão Julgadora.
- 7.5.** Será analisada a proporção e a adequação das ações propostas, como critério de avaliação, nos termos do item 13 deste edital – Plano de Contrapartida Social.

8. DA CONTRAPARTIDA PELO BENEFÍCIO

- 8.1.** Entende-se como Contrapartida pelo Benefício o repasse do produto final à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 8.2.** As Contrapartidas pelo Benefício estão previstas no Anexo I - Descrição das Áreas Artístico-Culturais.
- 8.3.** A forma de participação será feita, posteriormente, pela Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento, de acordo com disponibilidade da aprovada e interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9. DOS VALORES DISPONÍVEIS

- 9.1.** O valor total dos recursos disponíveis para financiamento dos projetos nas áreas discriminadas no subitem 4.1 fica estabelecido em R\$ 2.720.500,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil e quinhentos reais).
- 9.2.** Os valores serão distribuídos entre as áreas artístico-culturais da seguinte forma:
- 9.2.1.** Artes Cênicas: R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais);
- 9.2.2.** Dança: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais);
- 9.2.3.** Artes Visuais: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais);
- 9.2.4.** Fotografia: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- 9.2.5.** Cinema, Vídeo e Mídias: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais);
- 9.2.6.** Artesanato: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);
- 9.2.7.** Manifestações Populares: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
- 9.2.8.** Biblioteca: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais);
- 9.2.9.** Arquivo: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
- 9.2.10.** Literatura e Publicações em Geral: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco

mil reais);

- 9.2.11. Música R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais);
 - 9.2.12. Museu: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
 - 9.2.13. Patrimônio Histórico e Cultural: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
 - 9.2.14. Estudo e Pesquisa: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
 - 9.2.15. Formação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 9.3. Os valores estabelecidos para as áreas previstas no subitem 4.1 e desdobradas no Anexo I deste edital poderão sofrer remanejamento, caso o valor total de projetos aprovados para uma determinada área seja inferior ao valor máximo a ela destinado ou haja sobra de recursos por outras razões.

10. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1. Os projetos inscritos deverão ser desenvolvidos após depósito na conta da aprovada, no período de 08 (oito) meses, de acordo com o cronograma apresentado no ato da inscrição, compreendendo os meses de maio a dezembro de 2023.

11. DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

- 11.1. Os projetos serão avaliados pela Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento em seus aspectos técnicos, com base nos critérios previstos no artigo 24 do Decreto Municipal nº 15.443/2006, que são os seguintes:
 - 11.1.1. acompanhar o processo de inscrição;
 - 11.1.2. conferir e analisar a documentação dos inscritos;
 - 11.1.3. avaliar o projetos em seus aspectos técnicos, de acordo com os critérios abaixo, previstos no artigo 24 do Decreto Municipal nº 15.443/2006;
 - 11.1.4. adequação às finalidades do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas – FICC, nos termos da Lei Municipal nº12.355/2005;
 - 11.1.5. pertinência dos custos em relação ao mercado, a projetos semelhantes e a edições anteriores da proposta;
 - 11.1.6. detalhamento dos itens constantes na planilha;
 - 11.1.7. situação da proponente em relação aos seus projetos anteriores que tenham recebido verba pública;
 - 11.1.8. disponibilizar os arquivos contendo os dados das proponentes aos pareceristas contratados para emissão dos pareceres técnicos;
 - 11.1.9. disponibilizar os arquivos contendo os dados das proponentes e os pareceres técnicos emitidos para o Grupo de Trabalho de Conselheiros indicados através do Conselho Municipal de Política Cultural;
 - 11.1.10. responsabilizar-se pela publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas, de todos os seus atos, dos atos praticados pelo Grupo de Trabalho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Conselheiros indicados através do Conselho Municipal de Política Cultural e decisões das autoridades relativas a este edital;

- 11.1.11. acompanhar o cumprimento deste edital no decorrer de suas Fases;
- 11.1.12. efetuar todos os demais procedimentos administrativos decorrentes deste edital.

12. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

- 12.1. O Grupo de Trabalho de Conselheiros indicados através do Conselho Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:
 - 12.1.1. adequação aos objetivos da política municipal de cultura, estabelecidos na Lei Municipal 12.356/2005;
 - 12.1.2. abrangência quanto à diversidade das propostas aprovadas no panorama da produção contemporânea.
- 12.2. O julgamento dos projetos inscritos será feito pelos integrantes do Grupo de Trabalho de Conselheiros indicados através do Conselho Municipal de Política Cultural, em reuniões realizadas com esta pauta.
 - 12.2.1. Poderão ser contratados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural, profissionais com reconhecida experiência e notório conhecimento nas áreas artístico-culturais mencionadas no artigo 3º da Lei Municipal nº 12.355/2005, para emissão de pareceres que subsidiarão as avaliações do Grupo de Trabalho de Conselheiros indicados através do Conselho Municipal de Política Cultural.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 13.1. Os projetos serão avaliados de acordo com os critérios e respectivas notas:

Critérios	Notas
Relevância artística e cultural do projeto: será avaliada a relevância do projeto dentro do contexto cultural atual, considerando as manifestações e ações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público e contribuir para o desenvolvimento da(s) linguagem(ns) proposta(s).	0 a 5
Plano de Contrapartida Social: será avaliada a coerência da contrapartida social com a proposta apresentada e ainda, seu impacto e benefícios artístico-culturais junto à comunidade onde se pretende realizá-la.	0 a 5

Cr�terios	Notas
Qualifica�o da proponente e da equipe envolvida no projeto: ser� avaliada se a qualifica�o t�cnica, art�stica e cultural da equipe envolvida est� de acordo com as a�o es e atividades culturais propostas no projeto.	0 a 5
Viabilidade de realiza�o do projeto: ser� avaliado se o projeto da forma com que foi apresentado (or�amento, cronograma, atividades, contrapartidas e plano de divulga�o) tem plenas condi�o es de ser executado nos prazos e condi�o es propostos.	0 a 5
Compatibilidade or�ament�ria: ser� avaliado se o or�amento contempla as atividades necess�rias � execu�o do projeto, se a distribui�o de recursos foi feita de forma equilibrada e se todos os itens do or�amento est�o de acordo com os pre�os praticados no meio cultural.	0 a 5
Indutores de inclus�o: ser� atribuir� a nota de acordo com as autodeclara�o es dos Anexos II, III, IV e V anexadas � documenta�o de cada proponente.	0 ou 1
Total	0 a 26

- 13.2.** A nota de cada crit rio poder  ser fracionada apenas em 0,5 ponto.
- 13.3.** Cada projeto poder  obter o total de at  26 (vinte e seis) pontos.
- 13.4.** Os projetos que obtiverem nota total igual ou menor que 5 (cinco) ser o desclassificados.
- 13.5.** A sele o ser  feita por  rea art stico-cultural prevista no subitem 4.1, tendo como crit rio a classifica o em ordem decrescente de notas previstas no subitem 13.1 deste edital.
- 13.6.** Caso a proponente tenha 2 (dois) projetos inscritos e ambos tenham sido aprovados ou se constate que a pessoa f sica   participante de pessoa jur dica, ainda que com mais de um s cio, e vice-versa a Coordenadoria Departamental de Gest o dos Editais de Fomento enviar  e-mail para a aprovada realizar a escolha do projeto que ser  contemplado.
- 13.7.** Nos casos de empate, o desempate ser  feito de acordo com os seguintes crit rios de prioriza o:
- 13.7.1.** Maior nota obtida na relev ncia art stica e cultural do projeto;
- 13.7.2.** Maior nota obtida no plano de contrapartida social;
- 13.7.3.** Maior nota obtida na qualifica o da proponente e da equipe envolvida no projeto;
- 13.7.4.** Maior nota obtida na viabilidade de realiza o do projeto;
- 13.7.5.** Maior nota obtida na compatibilidade or ament ria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 13.7.6. Autodeclarações de indutores de inclusão.
- 13.8. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

14. DAS FASES DO EDITAL

- 14.1. O edital será desenvolvido em 2 (duas) fases, a saber:
- 14.1.1. **Fase de Habilitação e Avaliação Técnica dos Projetos:** consiste na análise, pela Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento, dos documentos apresentados no ato da inscrição, nos termos do item 5 e dos itens descritos no item 11 e seus subitens, de caráter eliminatório;
- 14.1.2. **Fase de Julgamento dos Projetos:** consiste na análise dos documentos apresentados no ato da inscrição e emissão dos pareceres técnicos para a seleção dos projetos, a ser realizada pelo Grupo de Trabalho de Conselheiros indicados através do Conselho Municipal de Política Cultural.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS

- 15.1. As inscrições serão submetidas à análise da Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento, que verificará o atendimento às condições estabelecidas nos itens 5 e 11 deste Edital.
- 15.2. Após a análise, a Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento admitirá o saneamento de falhas na inscrição, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para isto, contados da data de publicação do relatório de falhas, no Diário Oficial do Município de Campinas, que será enviado também por e-mail às proponentes que tiveram falhas em sua inscrição.
- 15.2.1. O saneamento de falhas previsto no subitem 15.2 acima será feito por meio do Portal Cultura, em <http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais>.
- 15.3. Terminado o prazo, a Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento declarará as proponentes habilitadas e inhabilitadas, com a devida fundamentação, para a Fase de Julgamento dos projetos, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

16. DA FASE DE JULGAMENTO DOS PROJETOS

- 16.1. O Grupo de Trabalho de Conselheiros indicados através do Conselho Municipal de Política Cultural avaliará as proponentes, atribuindo notas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 13 deste edital.
- 16.2. Após análise, o Grupo de Trabalho de Conselheiros indicados através do Conselho Municipal de Política Cultural elaborará relatório contendo o nome, a nota e a classificação, por área cultural, das proponentes.

-
- 16.3.** Caso haja empate entre proponentes da mesma área cultural, o Grupo de Trabalho de Conselheiros indicados através do Conselho Municipal de Política Cultural fará o desempate conforme subitem 13.7 deste edital.
- 16.4.** Persistindo o empate na área cultural, será realizado sorteio público, preferencialmente online, em dia e horário estabelecido pela Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento, sendo feita convocação por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e pelo e-mail informado no ato da inscrição.
- 16.5.** O Grupo de Trabalho de Conselheiros indicados através do Conselho Municipal de Política Cultural, ao término, elaborará relatório contendo os nomes das aprovadas e suplentes por área cultural de acordo com o subitem 4.1 deste edital, com a nota e a devida classificação, o qual será publicado pela Comissão Administrativa, no Diário Oficial do Município de Campinas, e no Portal Cultura, em <https://portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais>.
- 16.5.1.** A Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento também informará as proponentes pelo e-mail constante no formulário de inscrição.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 17.1.** A Secretária Municipal de Cultura e Turismo homologará e adjudicará o resultado do edital em ato próprio.
- 17.2.** A homologação e adjudicação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e acostadas ao processo administrativo que deu origem a este Edital.

18. DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE AJUSTE

- 18.1.** A Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento fará a convocação por meio de mensagem enviada ao e-mail informado na inscrição, para o encaminhamento dos dados e documentos das aprovadas.
- 18.2.** Os dados e documentos deverão ser enviados por meio do Portal Cultura, em www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação.
- 18.3.** As aprovadas - Pessoa Física - deverão informar os seguintes dados:
- 18.3.1.** nome civil, sem abreviatura;
- 18.3.2.** número do CPF;
- 18.3.3.** e-mail;
- 18.3.4.** nome do banco;
- 18.3.5.** número da agência;
- 18.3.6.** número da conta-corrente PF.
- 18.4.** As aprovadas - Pessoa Física - deverão enviar os seguintes documentos em formato PDF:
- 18.4.1.** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

que também comprove regularidade relativa à Seguridade Social, podendo ser obtida no site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

- 18.4.2.** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, podendo ser obtida no site <https://portal.campinas.sp.gov.br/servico/certidao-de-qualquer-origem-do-cpf-ou-cnpj>;
- 18.4.3.** Certidão Negativa de Reclamação Trabalhista emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser obtida no site <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- 18.4.4.** declaração específica contendo informações sobre o banco, a agência e o número da conta-corrente aberta exclusivamente para receber os recursos do FICC – 2022.
- 18.5.** As aprovadas - Pessoa Jurídica - deverão informar os seguintes dados:
- 18.5.1.** Razão Social;
- 18.5.2.** nome civil, sem abreviatura;
- 18.5.3.** número do CNPJ;
- 18.5.4.** e-mail;
- 18.5.5.** nome do banco;
- 18.5.6.** número da agência;
- 18.5.7.** número da conta-corrente PJ.
- 18.6.** As aprovadas - Pessoa Jurídica - deverão enviar os seguintes documentos em formato PDF:
- 18.6.1.** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta que também comprove regularidade relativa à Seguridade Social, podendo ser obtida no site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- 18.6.2.** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, podendo ser obtida no site <https://portal.campinas.sp.gov.br/servico/certidao-de-qualquer-origem-do-cpf-ou-cnpj>;
- 18.6.3.** Certidão Negativa de Reclamação Trabalhista emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser obtida no site <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- 18.6.4.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, podendo ser obtido no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- 18.6.5.** relatório das atividades artístico-culturais desenvolvidas pela Instituição;

-
- 18.6.6.** declaração específica contendo informações sobre o banco, a agência e o número da conta-corrente jurídica aberta exclusivamente para receber os recursos do FICC – 2022.
- 18.7.** Nos itens em que são solicitados documentos de regularidade fiscal, poderão ser aceitas certidões negativas de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 18.8.** Não serão aceitos protocolos da referida documentação, bem como documentos com prazo de validade vencido.
- 18.9.** Os documentos anexados pela aprovada estarão sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade.
- 18.10.** A inserção dos documentos é condição obrigatória para que a aprovada possa ser contratada, receber a verba e executar o projeto.
- 18.11.** Caso a aprovada não envie os documentos no prazo estabelecido no item 19, será chamada outra aprovada da mesma área, de acordo com a classificação.

19. DA ASSINATURA DO TERMO DE AJUSTE

- 19.1.** Após o envio da documentação para contratação, as aprovadas serão convocadas por meio de e-mail informado no ato da inscrição, para realizar o Cadastro de Usuário Externo – SEI e assinar o Termo de Ajuste.
- 19.2.** Após a assinatura do Termo de Ajuste, será realizado o processo para contratação e emissão da nota de empenho respectiva no valor estabelecido conforme sua área cultural.

20. DOS RECURSOS REPASSADOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

- 20.1.** Os recursos destinados à execução dos projetos aprovados serão repassados mediante Termo de Ajuste, conforme modelo contido no Anexo VIII deste edital, na forma e disposições legais pertinentes, de acordo com o cronograma de desembolso.
- 20.1.1.** Quando da formalização do Termo de Ajuste entre o Município de Campinas e a aprovada, deverá ser firmado Termo de Ciência e Notificação na forma do modelo estabelecido no Anexo IX deste edital, segundo consta nas Instruções nº 01/2020 atualizadas pela Resolução nº 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 20.2.** Nos recursos liberados em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da execução do projeto, nunca ultrapassando a data de 31 de janeiro do exercício seguinte ao do repasse.
- 20.3.** Os recursos financeiros repassados por meio do FICC para realização do projeto serão depositados em conta-corrente, aberta pela aprovada especialmente para esse fim em nome da aprovada.
- 20.4.** A movimentação da conta-corrente prevista no item 21.3 será vinculada à execução do projeto, sendo proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação.
- 20.5.** Os saldos do repasse, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

- 20.6.** Os recursos repassados pelo FICC não poderão ser aplicados em intervenção, construção ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos na área de patrimônio cultural, previamente validados pelos órgãos competentes.
- 20.7.** A aplicação dos recursos do FICC na aquisição de bens duráveis somente poderá ser feita se imprescindível à execução do projeto.
- 20.7.1.** Ao término da execução, os bens duráveis adquiridos deverão ser doados ao Município de Campinas, em formulário específico, disponível em <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/administracao/impessos>, em bom estado de conservação e funcionamento;
- 20.7.2.** O formulário com os documentos solicitados deverão ser enviados para a Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento;
- 20.7.3.** A aprovada poderá indicar, no ato da doação, o órgão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que receberá o bem durável doado;
- 20.7.4.** Em casos de aquisição de acervo em projeto cultural enquadrado nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a doação estabelecida no subitem 21.7.1 deste edital.

21. DA DIVULGAÇÃO

- 21.1.** Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas o patrocínio da Prefeitura Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC e suas respectivas logomarcas, seguindo as orientações do Manual de Orientação de Comunicação para as aprovadas, que será enviado através da Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento.
- 21.2.** A divulgação prevista no item 22.1 deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.
- 21.3.** O material de divulgação relativo ao projeto deverá ser apresentado obrigatoriamente à Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento e à Coordenadoria Departamental de Comunicação, órgãos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, com o prazo hábil de 05 (cinco) dias úteis.
- 21.4.** No material de divulgação relativo ao projeto, deverá constar, obrigatoriamente:

-
- 21.4.1.** a palavra: “Patrocínio”, acima da régua dos logos da Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC, em todos os produtos e serviços culturais e nas peças promocionais relacionadas ao projeto;
- 21.4.2.** a frase: “Projeto realizado com o patrocínio da Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC 2022”, em todos os produtos e serviços culturais e nas peças promocionais relacionadas ao projeto.
- 21.5.** A régua de logos deverá ser aplicada na ordem e proporção enviadas às aprovadas.
- 21.5.1.** No caso de outros apoiadores, a seguinte ordem hierárquica deve ser seguida: da esquerda para a direita:
- 21.5.1.1.** Instituições privadas;
- 21.5.1.2.** Prefeitura Municipal de Campinas – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC;
- 21.5.1.3.** ProAC e Governo Estadual;
- 21.5.1.4.** Governo Federal.
- 21.6.** Todos os releases de divulgação deverão ser submetidos à aprovação da Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento e da Coordenadoria Departamental de Comunicação, órgãos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 21.6.1.** No release, deverá estar inserido/citado o texto “Este projeto foi contemplado e patrocinado pelo Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC 2022, pertencente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Campinas. O FICC tem como finalidade fomentar a produção artística local”.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 22.1.** O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 42 a 60 do Decreto Municipal nº 15.443/2006 e ser enviado pela aprovada em até (30) trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo.
- 22.1.1.** A prestação de contas não poderá ultrapassar 31 de janeiro do exercício seguinte ao do repasse, em observância às Instruções nº 01/2020 atualizadas pela Resolução nº 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 22.2.** As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, o qual estará disponível na Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento.
- 22.3.** O relatório físico consiste em um resumo estatístico e um relato detalhado das atividades, que evidenciem a realização dos objetivos, metas, cumprimento da contrapartida ao Município e veiculação das marcas do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas - FICC, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Prefeitura Municipal de Campinas, indicadores de público, imprensa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

outras informações pertinentes.

- 22.4.** O relatório financeiro será composto pelos demonstrativos de origem e aplicação dos recursos, informações complementares, demonstrativo da conciliação da conta vinculada e montante de documentos que devem demonstrar a execução do orçamento aprovado.
- 22.5.** O relatório financeiro abrangerá a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto, incluindo rendimentos de aplicações financeiras e recursos provenientes de outras fontes.
- 22.6.** Serão aceitos somente os relatórios financeiros apresentados em conformidade com o Formulário Padrão de Prestação de Contas.
- 22.7.** Nas notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa emitidos pelos fornecedores, devem constar o nome da aprovada acrescido do título do projeto e número do Termo de Ajuste.
- 22.8.** Os documentos comprobatórios apresentados serão aceitos somente se a data da emissão estiver compreendida entre a data do repasse do recurso à conta do projeto e o prazo final para a prestação de contas.
- 22.9.** Os comprovantes apresentados na prestação de contas devem ser classificáveis em um dos itens do orçamento aprovado.
- 22.10.** A prestação de contas será composta pelos comprovantes de créditos e das despesas organizadas de acordo com os itens do orçamento ou em ordem cronológica, devidamente rubricadas pela aprovada e pelo contador responsável.
- 22.11.** Os pagamentos efetuados pela aprovada serão feitos um para cada documento fiscal correspondente e em seu exato valor, podendo ser por meio ordem de pagamento, transferência bancária, depósito bancário identificado, pix ou outro meio que identifique o credor.
- 22.12.** A movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético.
- 22.13.** O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.
- 22.14.** São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:
- 22.14.1.** nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- 22.14.2.** recibo de pagamento a autônomos, com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento;
- 22.14.3.** cópia dos contratos firmados;

-
- 22.14.4.** guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- 22.14.5.** boletos de bancos ou casas oficiais de câmbio, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;
- 22.14.6.** comprovante de pagamento;
- 22.14.7.** comprovante de devolução de recursos à conta do Fundo de Investimentos Culturais - FICC.
- 22.15.** Os recursos não utilizados pela aprovada do projeto deverão ser revertidos ao Fundo de Investimentos Culturais - FICC, mediante transferência do saldo da conta bancária do projeto ao final de sua execução e demonstrada na prestação de contas, observando-se o disposto no item 21.5 deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 22.16.** Os documentos pertencentes ao montante de documentos do relatório financeiro que comprovam aplicação de recursos do Fundo de Investimentos Culturais - FICC, são exclusivos, não podendo compor prestações de contas para recursos incentivados ou financiados por outras leis de incentivo.
- 22.17.** O analista da prestação de contas poderá baixar diligência solicitando complementação da documentação, esclarecimentos ou adequação da prestação de contas ao orçamento.
- 22.18.** O analista da prestação de contas emitirá relatório técnico de avaliação, recomendando a aprovação ou rejeição da prestação de contas dos projetos.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1.** A aprovada será considerada inadimplente junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quando não apresentar a prestação de contas no prazo legal ou quando a mesma for rejeitada.
- 23.2.** Constatada a irregularidade ou inadimplência na prestação de contas parcial ou final, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, no caso de repasse parcelado, notificando a aprovada para, no prazo máximo de trinta dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.
- 23.3.** Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que a aprovada regularize a situação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de fornecedores ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Secretaria Municipal de Justiça.
- 23.4.** Somente será procedida a baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.
- 23.5.** O projeto que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a cinco por cento do valor total recebido do FICC e ficará impedido de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Fundo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Investimentos Culturais - FICC.

- 23.6.** O projeto que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a um por cento do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.
- 23.7.** Os comprovantes bancários mencionados nos itens 24.5 e 24.6 deverão ser apresentados na Coordenadoria Departamental de Gestão de Editais de Fomento, no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento da notificação que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.
- 23.8.** A aprovada que se beneficiar dos incentivos, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos estará sujeita a sanções previstas em lei.
- 23.9.** O não cumprimento das finalidades do programa ou projeto, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará devolução integral dos recursos recebidos, devidamente corrigidos ao FICC a contar da data de seu recebimento.
- 23.10.** O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
- 23.11.** Caracteriza-se caso fortuito, também, a possibilidade de agravamento da pandemia ou similar e eventual cancelamento de apresentação por esse fator. Neste caso, o cancelamento cabe à Secretaria de Cultura e Turismo, quando de questões sanitárias vigentes, ou a aprovada, quando tenha em seu elenco principal alguma pessoa com testagem positiva de Covid-19 na semana de apresentação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** É vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.
- 24.2.** O projeto cultural beneficiado deverá utilizar:
- 24.2.1.** total ou parcialmente, recursos materiais e naturais disponíveis no Município de Campinas.
- 24.3.** pelo menos 60% (sessenta por cento) dos profissionais sediados no Município de Campinas, devendo constar nome e endereço de cada um na ficha técnica, como forma de comprovação.
- 24.4.** A despesa com elaboração do projeto não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor da proposta.
- 24.5.** As despesas previstas para serviços de mídia e divulgação dos projetos financiados pelo FICC não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do valor da proposta básica de produção e execução do projeto, inclusas a criação de campanha, produção de peças publicitárias, assessoria de imprensa, televisão,

rádio, cartazes, folhetos e outras, que deverão ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesa e calculadas em separado, sobre o valor básico da proposta.

- 24.6.** A aprovada deverá prever o pagamento dos direitos autorais relativos aos artistas e obras envolvidos, devendo, ainda, efetuar a citação dos créditos no desenvolvimento do projeto.
- 24.7.** Não são passíveis de pagamento dos direitos autorais a aprovada que participe da concepção do projeto, ou seja, autor da obra.
- 24.8.** Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva da aprovada bem como aquelas que a aprovada tenha feito antes de os recursos financeiros serem depositados na conta-corrente por ela indicada.
- 24.9.** A inobservância de quaisquer itens deste edital implicará na reprovação do projeto cultural.
- 24.10.** Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Campinas.
- 24.11.** Informações ou esclarecimentos de dúvidas sobre este edital poderão ser obtidos pelo e-mail editais.cultura@campinas.sp.gov.br.
- 24.12.** Os casos omissos serão deliberados pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ouvidas a Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento e o Grupo de Trabalho de Conselheiros indicados através do Conselho Municipal de Política Cultural.

Campinas, 24 de novembro de 2022.

Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan
Secretária Municipal de Cultura e Turismo